

PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE: ANTEPROJETO DE LEI N. 07 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Instado a emitir análise técnica ao Anteprojeto de Lei que "REGULAMENTA O PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL (VDP) DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, QUE TRATA O ARTIGO 23-D DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 67 DE 29 DE JUNHO DE 1999, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 285 DE 11 DE ABRIL DE 2014", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo.

I - RELATÓRIO

O projeto busca instituir prêmio anual de valorização profissional (VDP) dos servidores municipais de educação do município de Epitaciolândia.

É o breve relatório.

II - ASPECTO FORMAL

De fato o projeto não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores municipais da educação, uma vez que tem como objetivo a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos requisitos e critérios constantes na Lei.

É para ter direito a gratificação, os servidores deverão estar habilitados a receber o prêmio, com o projeto político pedagógico protocolado e ou aprovado pelo conselho municipal de educação até 31 de dezembro do ano de aferição do prêmio. Ainda, ter o plano de desenvolvimento da escola aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei n. 3.1471/2016. Ter os dados no sistema de monitoramento e avaliação educacional-SIMAED atualizados até 31 de dezembro do ano de aferição do prêmio, nas escolas em que houver sido implementado. Ter cumprido o mínimo de 200 dias efetivo trabalho escolar e 800 horas de aulas previstas no calendário escolar aprovado pela SEE, para o ano letivo em aferição. Ter cumprido os prazos definidos para realização



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

do censo escolar e por fim, ter a prestação de contas dos programas de descentralização de recursos protocolados e ou aprovadas pela SEE conforme lei vigente.

Quanto à redação do projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto é a regulamentação, no âmbito municipal, de prêmio de valorização dos profissionais da educação.

Em que pese poder ser interpretado como benefício, não substitui nem complementa a remuneração devida aos servidores docentes, não docentes e temporários, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade ou da irredutibilidade de vencimentos.

Por fim, o prêmio é regulamentado pela Lei Complementar n. 67 de 29 de junho de 1999 e Lei Complementar Estadual n. 285 de 11 de abril de 2014.

Portanto, no mérito, o que se observa é a legalidade do projeto.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO DO PROJETO**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

Este é o parecer.

Epitaciolândia-AC, 21 de outubro de 2021

Marlizia Maia Gondim

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Epitaciolândia